

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

RESOLUÇÃO Nº76, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para doações de bens patrimoniais móvel inservíveis, pelo Poder Legislativo Municipal de São José da Barra- Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Geraldo Cândido de Lima, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MG; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 020/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de São José da Barra, Lei Municipal nº177/2004 que criou o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo e no Poder Legislativo de São José da Barra; Resolução nº 026/2006 que versa sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José da Barra; e

CONSIDERANDO as normatizações afetas ao controle interno no âmbito do TCE/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para doações de bens patrimoniais móveis inservíveis, pelo Poder Legislativo de São José da Barra/MG.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

Art. 2º Esta Resolução abrange a Presidência; Secretaria Legislativa de Administração, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, a Comissão de Patrimônio, a Assessoria Jurídica e as demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

- I bens móveis: os bens capazes de movimento próprio ou de remoção por força alheia;
- II bens patrimoniais móveis: todos os bens móveis incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal;
- III baixa de bem móvel: a exclusão de um bem móvel do patrimônio da Câmara
 Municipal;
- IV doação: a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;
- V- bens móveis inservíveis: são aqueles que não têm mais utilidade para a Câmara Municipal, em decorrência de ter sido considerado:
- a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.
- VI Comissão Permanente de Patrimônio: o grupo de servidores da Câmara Municipal com funções especiais, nomeado para realizar o controle da movimentação, a avaliação,



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-910l

o inventário e para realizar os procedimentos de doação dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal.

VII - inventário: o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

VIII - Termo de Doação: o instrumento que define os direitos e as obrigações referentes aos bens doados e, transfere o domínio e a posse do bem.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 4º São atributos de responsabilidade do Presidente:
- I nomear a Comissão Permanente de Patrimônio;
- II autorizar a doação de bens patrimoniais móveis inservíveis;
- III ratificar os processos de doação de bens.
- Art. 5º São responsabilidades do Secretário Legislativo de Administração:
- I informar à Presidência a disponibilidade de bens patrimoniais móveis inservíveis para doação;
- II solicitar ao Presidente a nomeação da Comissão Permanente de patrimônio no início de cada ano.
- **Art. 6º** É responsabilidade do Assessor Jurídico do Legislativo a emissão de parecer acerca da legalidade nos processos de doação de bens.
- Art. 7º São responsabilidades do Setor de Almoxarifado e Patrimônio:
- I informar à Secretaria Legislativa de Administração a disponibilidade de bens patrimoniais móveis inservíveis para doação;
- II Acompanhar a Comissão de Patrimônio no inventário;
- III realizar juntamente com o Sistema de Controle Interno a entrega do bem doado;
- IV realizar baixa do bem doado, no sistema informatizado de controle patrimonial.



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

- Art. 8^a. São responsabilidades dos membros da Comissão Permanente de Patrimônio:
- I- elaborar o inventário dos bens patrimoniais móveis inservíveis;
- II- elaborar o Edital e Termo de Doação de bens;
- III- dar publicidade do Edital e do Extrato do Termo de Doação;
- IV- conduzir os demais procedimentos necessários à efetivação de doação de bens móveis inservíveis.

Parágrafo Único. Caso a Comissão não tenha condições técnicas de fazer a avaliação dos bens inservíveis, poderá requisitar apoio de outros setores ou servidores, bem como apoio técnico de terceiros para tal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art.9°. A Câmara Municipal procederá a doação de bens móveis inservíveis incorporado ao seu patrimônio ao Executivo Municipal mediante Termo de Doação do qual constarão os seguintes requisitos:
- I descrição e avaliação do objeto da doação;
- II caracterização do interesse público específico;
- III avaliação da conveniência da doação.
- **Art. 10.** As doações de bens patrimoniais móveis inservíveis da Câmara Municipal deverão ser previamente autorizadas por seu Presidente.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES POR EDITAL DE DOAÇÃO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

- Art. 11. Quando o Inventário Anual apontar a existência de bens patrimoniais móveis inservíveis, o Presidente poderá autorizar a doação, mediante publicação de Edital de Doação.
- Art. 12. Decidindo pela doação, a autorização do Presidente será encaminhada à Secretaria Legislativa de Administração para conhecimento, que a encaminhará à Comissão de Patrimônio para que sejam adotados os procedimentos necessários, para que se efetive a doação.
- Art. 13. A Comissão de Patrimônio elaborará a Minuta do Edital e do Termo de Doação e encaminhará para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da doação.
- § 1º O Edital de Doação deverá conterá a relação dos bens disponíveis para doação.
- § 2º A doação só se concretizará após a assinatura do Termo de Doação pelas partes e publicação de seu extrato no Mural do Legislativo Municipal.
- § 3º A Comissão de Patrimônio deverá realizar ajustes no Edital e Termo de Doação, sempre que recomendado pela Assessoria Jurídica.
- Art. 14. Com o parecer favorável da Assessoria Jurídica, o processo será encaminhado ao Presidente para ratificação.

Parágrafo único. Após a ratificação pelo Presidente, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação publicará o Edital no Mural do legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO E ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO

- Art. 15. O Termo de Doação será emitido em 03 (três) vias, anexado ao processo, e encaminhado ao Presidente para ratificação.
- Art. 16. Após a ratificação do Presidente, a Comissão de Patrimônio convocará o responsável do Executivo Municipal para assinar o Termo de Doação e, após assinado, publicará seu extrato no Mural da Câmara Municipal e encaminhará o processo à Secretaria Legislativa de Administração para autorização de entrega do bem.



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

CAPÍTULO IV DA ENTREGA DO BEM

Art. 17. Mediante autorização da Secretaria Legislativa de Administração, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio deverá comunicar o representante do Executivo para a retirada dos bens.

Art. 18. Para a entrega dos bens o Setor de Almoxarifado e Patrimônio providenciará a remoção das plaquetas de identificação patrimonial e as inutilizará.

Art. 19. Após a entrega do bem, o Setor de Almoxarifado e Patrimônio procederá a baixa no sistema informatizado, anotará a data da baixa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em conjunto pela Secretaria de Administração, conjuntamente com Sistema de Controle Interno e a Presidência.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrária.

São José da Barra, 21 de maio de 2013.

Geraldo Cândido de Lima

Presidente

Lázaro Antônio da Silva

Secretário